

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 237/2025 (legislativo)

EMENTA: Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 2.751/2017, para determinar que o nome do autor da sugestão constante do Banco de Ideias Legislativas seja obrigatoriamente registrado na proposição elaborada a partir dessa iniciativa.

1. RELATÓRIO

Conforme preconizado no §1º do art. 192 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, este parecer possui natureza opinativa, não vinculante, com a finalidade de orientar e subsidiar os membros do Poder Legislativo Municipal na tomada de decisão quanto à matéria em análise.

O Projeto de Lei em exame é de autoria do Vereador **Marlos Melo da Costa** e tem por finalidade alterar a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 2.751/2017.

A modificação proposta visa assegurar que, quando um parlamentar utilizar sugestão proveniente do Banco de Ideias Legislativas para elaborar proposição (Projeto de Lei, Emenda, Resolução, Requerimento ou Indicação), seja obrigatória a menção ao nome do cidadão autor da sugestão.

Segundo a justificativa apresentada, o objetivo é valorizar a participação popular e reconhecer a autoria intelectual do proponente, promovendo transparência e estímulo ao engajamento democrático.

É relatório,

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu art. 1º, parágrafo único, dispõe que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Nesse sentido, iniciativas que reforcem a participação popular no processo legislativo encontram respaldo constitucional.

Além disso, o art. 29 da Constituição assegura a autonomia municipal, cabendo à Câmara Municipal legislar sobre matérias de interesse local e organizar o seu funcionamento interno, em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

A proposta em análise não invade competência privativa da União ou do Executivo, tratando-se de matéria relativa à transparência legislativa e participação cidadã, de interesse local, estando em consonância com os princípios constitucionais da publicidade (art. 37, caput, CF) e da democracia participativa.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 237/2025 é constitucional e legal, estando sua iniciativa plenamente adequada ao parlamentar proponente.

A proposta respeita os princípios constitucionais da publicidade, da democracia participativa e da autonomia municipal, além de estar em harmonia com a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara.

Opino, pois, pela **constitucionalidade, legalidade** e regular tramitação do projeto.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 29 de setembro de 25

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica